PUBLICIDADE LEGAL

Prefeitura Municipal de Santo André

DECRETO Nº 18.595, DE 26 DE JUNHO DE 2026. DISPÕE sobre a abertura de crédito no orçamento geral do Município de Santo André. GILVAN FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto nos arts. 7º, 8º, 11 e 12 da Lei nº 10.925, de 19 de dezembro de 2025; CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 10.307/2025, DECRETA: Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Santo André crédito adicional suplementar, no valor de R$ 46.594.824,11 (quarenta e seis milhões, quinhentos e noventa e quatro mil, oitocentos e vinte e quatro reais e onze centavos), às seguintes dotações constantes dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes da Lei nº 10.925, de 19 de dezembro de 2025, a saber:

27.01.27.812.0018.2.050	Manutenção do Esporte e Prática Esportiva	3.3.50.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	375.000,00
40.10.04.122.0031.2.087	Pagamento de Pessoal e Encargos - Proteção e Bem Estar Animal	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	700,00
40.70.10.122.0024.2.062	Pagamento de Pessoal e Encargos - Gestão Estratégica	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	23.000,00
40.80.10.302.0027.2.078	Manutenção dos Serviços de Urgência e Emergência - APH Fixo	3.3.50.85 - Contrato de Gestão	13.342.018,39
44.01.11.334.0033.2.090	Manut. e Acompan. de Projetos e Progr. de Desenvol. Econômico, Turismo, Emprego e Parque Tecnológico	3.3.91.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	18.600,00
44.50.19.572.0033.2.092	Programas Pedagógicos e de Visitação Técnica para Promoção da Cultura da Inovação	3.3.50.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	98.800,00
47.70.08.246.0040.2.100	Financiamento de Benefícios Eventuais e Programas de Transferência de Renda	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	91.650,00
48.01.26.453.0045.2.106	Gestão do Transporte Público de Passageiros	3.3.60.45 - Subvenções Econômicas	3.500.000,00
56.01.13.391.0048.2.115	Gestão de Contratos e Apoio Operacional	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	157.788,00
67.50.02.061.0076.0.008	Pagamento de Sentenças Judiciais	3.3.90.91 - Sentenças Judiciais	15.000,00
70.10.13.392.0081.2.165	Atividades Culturais	3.3.60.45 - Subvenções Econômicas	39.000,00
73.40.16.482.0089.2.178	Gestão dos Serviços - DEHAB	3.3.50.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	115.000,00
74.20.26.451.0093.1.056	Modernização do Sistema Viário	4.4.90.51 - Obras e Instalações	19.000.000,00
74.30.15.452.0094.1.057	Revitalização de Praças e Áreas Verdes	4.4.90.51 - Obras e Instalações	2.500.000,00
74.40.15.452.0095.1.058	Aquisição de Veículos e Equipamentos - FMIP	4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	518.750,00
74.40.15.452.0095.2.185	Manutenção e Modernização da Rede de Iluminação Pública	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.188.042,43
76.20.17.512.0100.1.063	Requalificação dos Sistemas de Drenagem Urbana	4.4.90.51 - Obras e Instalações	1.004.475,29
76.40.04.452.0101.1.065	Obras da Nova Vila América	4.4.90.51 - Obras e Instalações	2.416.690,00
76.40.04.452.0101.1.068	Gerenciamento do Programa Sanear - CAF	4.4.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.190.310,00

Art. 2º O crédito aberto pelo art. 1º deste decreto será coberto com recursos provenientes: a) da anulação das seguintes dotações no valor de R$ 25.094.824,11 (vinte e cinco milhões, noventa e quatro mil, oitocentos e vinte e quatro reais e onze centavos), constantes dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes da Lei nº 10.925, de 19 de dezembro de 2025, a saber:

40.01.10.122.0023.1.012	Revitalização da Administração Geral	4.4.90.51 - Obras e Instalações	20.000,00
40.01.10.122.0023.1.012	Revitalização da Administração Geral	4.4.90.93 - Indenizações e Restituições	1.000,00
40.01.10.122.0023.1.012	Revitalização da Administração Geral	4.4.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00
40.01.10.122.0023.1.012	Revitalização da Administração Geral	4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	2.000,00
40.01.10.122.0023.1.012	Revitalização da Administração Geral	4.6.90.71 - Principal da Dívida Contratual Resgatado	1.000,00
40.01.10.122.0023.2.058	Administração Geral de Serviços de Saúde	3.3.90.47 - Obrigações Tributárias e Contributivas	1.000,00
40.01.10.122.0023.2.058	Administração Geral de Serviços de Saúde	3.3.50.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00
40.01.10.122.0023.2.058	Administração Geral de Serviços de Saúde	3.3.50.41 - Contribuições	1.000,00
40.01.10.122.0023.2.058	Administração Geral de Serviços de Saúde	3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	1.000,00
40.01.10.122.0023.2.058	Administração Geral de Serviços de Saúde	3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00
40.01.10.122.0023.2.058	Administração Geral de Serviços de Saúde	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	116.000,00
40.01.10.122.0023.2.058	Administração Geral de Serviços de Saúde	3.3.90.93 - Indenizações e Restituições	1.000,00
40.01.10.122.0023.2.058	Administração Geral de Serviços de Saúde	3.3.90.33 - Passagens e Despesas com Locomoção	80.000,00
40.01.10.122.0023.2.058	Administração Geral de Serviços de Saúde	3.3.50.85 - Contrato de Gestão	1.618.727,91
40.01.10.122.0023.2.058	Administração Geral de Serviços de Saúde	3.3.50.92 - Despesas de Exercícios Anteriores	307,85
40.01.10.122.0023.2.058	Administração Geral de Serviços de Saúde	3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	42.000,00
40.01.10.122.0023.2.058	Administração Geral de Serviços de Saúde	3.3.90.30 - Material de Consumo	176.000,00
40.01.10.122.0023.2.059	Atendimento das Sentenças Judiciais	3.3.50.85 - Contrato de Gestão	1.000,00
40.01.10.122.0023.2.059	Atendimento das Sentenças Judiciais	3.3.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00
40.01.10.122.0023.2.060	Manutenção de Sistema e Infraestrutura Tecnológica	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	12.000,00
40.01.10.122.0023.2.060	Manutenção de Sistema e Infraestrutura Tecnológica	3.3.90.30 - Material de Consumo	28.000,00
40.01.10.122.0023.2.061	Promoção do Acesso à Informação	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	6.000,00
40.10.04.122.0031.2.088	Manutenção do Serviço de Proteção e Bem Estar Animal	3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	700,00
40.40.10.304.0030.2.083	Pagamento de Pessoal e Encargos - DVS	3.3.91.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	23.000,00
40.40.10.304.0030.2.085	Manutenção dos Serviços de Vigilância em Saúde-Sanitária	3.3.50.85 - Contrato de Gestão	128.000,00
40.40.10.305.0030.1.020	Revitalização das Ações de Vigilância em Saúde - Epidemiológica	4.4.90.51 - Obras e Instalações	1.000,00
40.40.10.305.0030.2.086	Manutenção dos Serviços de Vigilância em Saúde-Epidemiológica	3.3.90.30 - Material de Consumo	1.924.200,00
40.40.10.305.0030.2.086	Manutenção dos Serviços de Vigilância em Saúde-Epidemiológica	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00
40.70.10.122.0024.2.063	Manutenção da Gestão Estratégica	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.300,00
40.70.10.122.0024.2.063	Manutenção da Gestão Estratégica	3.3.90.33 - Passagens e Despesas com Locomoção	10.000,00
40.70.10.122.0024.2.063	Manutenção da Gestão Estratégica	3.3.90.48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	128.000,00
40.80.10.301.0028.1.018	Revitalização de Unidades de Atenção Primária	4.4.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00
40.80.10.301.0028.1.018	Revitalização de Unidades de Atenção Primária	4.4.90.51 - Obras e Instalações	2.000,00
40.80.10.301.0028.2.081	Manutenção da Rede de Atenção Primária	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.000,00
40.80.10.302.0025.1.014	Revitalização de Unidade de Atenção Especializada e de Reabilitação	4.4.90.51 - Obras e Instalações	1.000,00
40.80.10.302.0025.1.014	Revitalização de Unidade de Atenção Especializada e de Reabilitação	4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	1.000,00
40.80.10.302.0025.1.015	Revitalização de Unidades da Atenção Psicossocial	4.4.90.51 - Obras e Instalações	2.000,00
40.80.10.302.0025.2.068	Manutenção do Serviço de Atenção Especializada	3.3.90.30 - Material de Consumo	1.000,00
40.80.10.302.0025.2.068	Manutenção do Serviço de Atenção Especializada	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.000,00
40.80.10.302.0025.2.068	Manutenção do Serviço de Atenção Especializada	3.3.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores	3.022.699,66
40.80.10.302.0025.2.070	Manutenção do Serviço de Reabilitação	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00
40.80.10.302.0025.2.070	Manutenção do Serviço de Reabilitação	3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	50.000,00
40.80.10.302.0025.2.070	Manutenção do Serviço de Reabilitação	3.3.50.85 - Contrato de Gestão	2.064.799,95
40.80.10.302.0026.1.016	Revitalização de Unidades de Atenção Hospitalar	4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	1.000,00
40.80.10.302.0026.1.016	Revitalização de Unidades de Atenção Hospitalar	4.4.90.51 - Obras e Instalações	1.000.000,00
40.80.10.302.0026.2.073	Manutenção dos Serviços de Atenção Hospitalar - CHM	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00
40.80.10.302.0026.2.073	Manutenção dos Serviços de Atenção Hospitalar - CHM	3.3.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00
40.80.10.302.0026.2.074	Manutenção dos Serviços de Atenção Hospitalar - Hospital da Mulher	3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	1.000,00
40.80.10.302.0026.2.074	Manutenção dos Serviços de Atenção Hospitalar - Hospital da Mulher	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00
40.80.10.302.0026.2.074	Manutenção dos Serviços de Atenção Hospitalar - Hospital da Mulher	3.3.90.30 - Material de Consumo	2.000,00
40.80.10.302.0026.2.075	Manutenção dos Serviços de Atenção Hospitalar - Hospital da Vila Luzita	3.3.91.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	31.642,28
40.80.10.302.0026.2.075	Manutenção dos Serviços de Atenção Hospitalar - Hospital da Vila Luzita	3.3.50.85 - Contrato de Gestão	1.000.000,00
40.80.10.302.0026.2.075	Manutenção dos Serviços de Atenção Hospitalar - Hospital da Vila Luzita	3.3.90.30 - Material de Consumo	1.000,00
40.80.10.302.0026.2.075	Manutenção dos Serviços de Atenção Hospitalar - Hospital da Vila Luzita	3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	43.655,79
40.80.10.302.0027.1.017	Revitalização de Unidades da Rede de Urgência e Emergência	4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	1.000,00
40.80.10.302.0027.2.078	Manutenção dos Serviços de Urgência e Emergência - APH Fixo	3.3.90.30 - Material de Consumo	1.000,00
40.80.10.302.0027.2.078	Manutenção dos Serviços de Urgência e Emergência - APH Fixo	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00
40.80.10.302.0027.2.079	Manutenção dos Serviços de Urgência e Emergência - APH Móvel	3.3.50.85 - Contrato de Gestão	1.793.684,95
40.80.10.303.0029.2.082	Acesso aos Medicamentos Essenciais do CBAF	3.3.50.85 - Contrato de Gestão	1.000,00
40.80.10.303.0029.2.082	Acesso aos Medicamentos Essenciais do CBAF	3.3.90.93 - Indenizações e Restituições	1.000,00
40.80.10.303.0029.2.082	Acesso aos Medicamentos Essenciais do CBAF	3.3.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00
44.50.19.572.0033.2.092	Programas Pedagógicos e de Visitação Técnica para Promoção da Cultura da Inovação	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	18.600,00
47.01.08.245.0036.2.095	Manutenção da Rede de Serviços	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15.000,00
47.70.08.245.0040.2.095	Manutenção da Rede de Serviços	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	91.650,00
63.01.04.122.0061.2.136	Manutenção do Gabinete da Secretaria - SGOPE	3.3.50.43 - Subvenções Sociais	3.696.893,44
67.50.04.123.0075.2.157	Administração Financeira	3.3.91.92 - Despesas de Exercícios Anteriores	3.229.542,00
67.50.04.123.0075.2.157	Administração Financeira	3.3.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores	25.500,00
70.90.13.392.0084.2.172	Sistema de Bibliotecas, Leitura e Literatura	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	39.000,00
73.40.16.482.0089.1.054	Revitalização e Moradias	4.4.90.51 - Obras e Instalações	115.000,00
74.30.15.452.0094.1.057	Revitalização de Praças e Áreas Verdes	4.4.90.51 - Obras e Instalações	1.151.060,61
74.40.15.452.0095.1.059	Execução de Obras de Iluminação Pública	4.4.90.51 - Obras e Instalações	2.706.792,43
74.50.17.512.0097.1.061	Revitalização e Modernização do Sistema de Drenagem	4.4.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	590.096,68
74.50.17.512.0097.1.061	Revitalização e Modernização do Sistema de Drenagem	4.4.90.51 - Obras e Instalações	49.970,56

b) do excesso de arrecadação nos termos do inciso II, § 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R$ 21.500.000,00 (vinte e um milhões e quinhentos mil reais). Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 26 de junho de 2026. GILVAN FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR PREFEITO MUNICIPAL MÁRIO LAPAS TONANI SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PEDRO HENRIQUE KRAWCZYK PAULI SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS Registrado e digitado no Departamento Administrativo do Expediente do Gabinete, na mesma data e publicado. ANA CLAUDIA CEBRIAN LEITE CHEFE DE GABINETE

Secretaria de Educação - RESOLUÇÃO n.° 03/2026-SE - Dispõe sobre normas relacionadas ao processo de inscrição e disponibilização de vagas na Educação Infantil da Rede Municipal de Santo André, na faixa etária entre 04 meses e 03 anos, em Creches Municipais e Conveniadas para o atendimento à demanda da Rede Pública Municipal de Ensino. PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO, Secretário de Educação, no uso e gozo de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o estabelecido na Constituição da República Federativa do Brasil, com destaque aos artigos 205, 206, 211 e 227; CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, que regulamenta o artigo 227 da Constituição Federal; CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 53 e inciso V; CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional em seus artigos 4º, 11 e 30; CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 12.796/2013, que altera a LDBEN e torna obrigatória e gratuita a educação básica dos 04 (quatro) aos 17 (dezessete anos); CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação de Santo André/SP, Lei Municipal n.º 9.723/2015; CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.726/2018, que trata da desburocratização e simplificação dos procedimentos administrativos; CONSIDERANDO a Lei Estadual n.º 17.252/2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação nas redes pública e particular da carteira de vacinação no ato da matrícula escolar; CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 14.685/2023, que acrescenta dispositivo à LDBEN, para determinar ao poder público a obrigação de divulgar a lista de espera por vagas nos estabelecimentos de educação básica de sua rede de ensino. CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 14.851/2024, que dispõe sobre a obrigatoriedade de criação de mecanismos de levantamento e de divulgação da demanda por vagas no atendimento à educação infantil de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade. CONSIDERANDO a necessidade de organização e planejamento das creches municipais e conveniadas, à Rede Pública Municipal de Ensino; RESOLVE: Art. 1º Cabe à Secretaria Municipal de Educação de Santo André estabelecer normas e procedimentos para a inscrição, classificação das crianças e distribuição de vaga na Educação Infantil - Creches Municipais e Creches Conveniadas - para gestantes e crianças de até três anos; Art. 2º A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, na modalidade creche, será oferecida nas creches municipais e conveniadas à Rede Pública Municipal de Santo André/SP, nos termos do artigo 29 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN, que estabelece como finalidade "o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade em seus aspectos físicos, psicológicos, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade". Art. 3º A Secretaria de Educação, com o objetivo de coletar a demanda para planejamento do atendimento do ano letivo subsequente, organiza as inscrições para vagas em creches municipais ou conveniadas na Rede de Santo André em período único, sendo estabelecido para o ano de 2026, o período ocorrerá de 01 de julho a 30 de setembro, a fim de viabilizar a organização do atendimento do ano letivo subsequente. § 1º Responsáveis legais ou familiares interessados em pleitear vaga em creche municipal ou conveniada deverão realizar inscrição no período citado no caput do artigo. § 2º A inscrição para acesso à vaga deverá ser realizada em uma creche municipal ou conveniada, mais próxima ao endereço residencial da criança ou de preferência do responsável legal. § 3º A inscrição para acesso à vaga em creche municipal ou conveniada de Santo André ocorrerá presencialmente na unidade escolar ou por meio de cadastro online, através do site portais.santoandre.sp.gov.br/educacao, conforme preferência do responsável legal ou familiar da criança; § 4º. Excepcionalmente, no período de 1º a 27 de julho, as inscrições para acesso às vagas em creches municipais ou conveniadas ocorrerão exclusivamente por meio de cadastro online, através do site portais.santoandre.sp.gov.br/educacao, em razão do recesso escolar previsto no calendário da rede municipal de ensino. § 5º Obrigatoriamente, os dados do responsável legal, em caso de alteração, deverão estar atualizados na creche municipal ou conveniada em que a inscrição foi efetivada. Art. 4º A oferta de vaga na creche municipal ou conveniada, utilizando-se os dados obtidos no período de inscrição, será feita com base nos critérios de acesso estabelecidos nos incisos abaixo, por ordem de prioridade: I. Ser Munícipe: O atendimento é conferido às crianças que residem em Santo André, a comprovação deverá ser feita através de apresentação de qualquer correspondência ou contrato de aluguel atualizado (referência, últimos três meses) em nome do responsável legal pela criança; II. Crianças com deficiência: em atendimento à Lei n.º 8.233/2001, na qual fica assegurada matrícula para o aluno portador de necessidade especial na unidade de ensino municipal mais próxima de sua residência, independente de vaga. A comprovação deverá ser feita através de Laudo Médico assinado com CID, recente; III. Mãe adolescente: documento com foto e CPF que comprove a idade da mãe (17 anos, 11 meses e 29 dias - até o último dia do período de inscrição) e certidão de nascimento da criança; IV. Vulnerabilidade Social: ser beneficiário de Programas Sociais com a comprovação feita através de extrato atualizado do Programa Social em nome da criança; V. Possuir irmãos matriculados na mesma Unidade Escolar para o ano letivo da vaga pleiteada: em atendimento à Lei n° 9.557/2014, deverá ser informado o nome completo do irmão matriculado na mesma Unidade Escolar, a ser confirmado através de consulta no sistema (SED).VI. Renda Familiar: no momento da inscrição presencial ou cadastro online o responsável legal irá informar sua renda familiar, sendo que o critério será da renda menor para a maior; VII. Mãe trabalhadora: comprovado através de carteira profissional, holerite, contrato de trabalho ou declaração de trabalho, conforme modelo de formulário de declaração de trabalho disponível na unidade escolar ou site (portais.santoandre.sp.gov.br/educacao). Na falta da mãe, será aceito comprovante em nome de um responsável legal pela criança; Parágrafo único: Havendo empate entre os classificados, a Secretaria Municipal de Educação utilizará como critérios prioritários as crianças mais velhas e as que residem mais próximo à Unidade Escolar pleiteada, nesta ordem. Art. 5º A faixa etária atendida em creches municipais ou conveniadas será atualizada anualmente, contemplando o atendimento de 04 meses a 03 anos, sendo, para o ano letivo de 2027 considerada a seguinte organização por ciclo:

PARA ATENDIMENTO NO ANO LETIVO DE 2027

Modalidade	Data de Nascimento
Berçário	01/04/2025 a 2027
1.º Ciclo Inicial	01/04/2024 a 31/03/2025
1.º Ciclo Final	01/04/2023 a 31/03/2024

Parágrafo único: É de responsabilidade do responsável legal ou familiar da criança verificar no momento da inscrição presencial ou online a faixa etária atendida na unidade escolar pleiteada. Art. 6º Para a realização da inscrição (presencial ou online), o responsável legal ou familiar deverá apresentar a documentação exigida, descritas nos incisos abaixo: I. Certidão de Nascimento da Criança; II. Documento com foto e CPF da mãe ou responsável legal da criança; III. Comprovante de residência no município de Santo André em nome dos responsáveis, contrato de aluguel ou declaração do locatário (com data dos últimos três meses); IV. Laudo médico atualizado, com CID, comprovando a deficiência (se houver); V. Extrato atualizado (referência dos três últimos meses) de Programa Social em nome da criança ou responsável legal ou declaração de NIS ativo (se houver); VI. Comprovante de trabalho da mãe da criança: carteira profissional, holerite atualizado, contrato de trabalho ou declaração de trabalho autônomo, conforme modelo de formulário de declaração de trabalho disponível na unidade escolar ou site (portais.santoandre.sp.gov.br/educacao). Na falta da mãe, será aceito comprovante em nome de um responsável legal pela criança; VII. Documentação que comprove que a mãe da criança [illegible] pleiteia a vaga, a adolescente (documento com foto e CPF), conforme Art. 4º, Inciso III. Art. 7º A Secretaria de Educação estabelece que as gestantes poderão realizar cadastro em uma creche municipal ou uma creche conveniada, desde que comprove através do cartão de pré-natal como segue: § 1º No caso de gestante, será realizado o cadastro para possibilidade de acesso da vaga, através da apresentação da carteirinha de pré-natal que comprove a gestação, respeitando o prazo estabelecido no Art. 3º desta Resolução. § 2º A certidão de nascimento deverá ser apresentada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de nascimento da criança, sob pena de cancelamento automático do cadastro.§ 3º Caso a certidão de nascimento seja apresentada até o último dia do período de inscrições, a inscrição será efetivada e classificada sistematicamente, observados os critérios estabelecidos no art. 4º. § 4º Caso a certidão de nascimento seja apresentada após o término do período de inscrições, a criança será inserida na lista de classificados, observada a data de apresentação do documento na unidade escolar. Art. 8º Para a realização do cadastro de gestante (presencial ou online) deverá ser apresentada a documentação exigida, descritas nos incisos abaixo: I. Cartão de pré-natal; II. Documento com foto e CPF da gestante; III. Comprovante de residência no município de Santo André em nome da gestante, contrato de aluguel ou declaração do locatário (com data dos últimos três meses); IV. Gestante Adolescente: Documentação que comprove que a gestante é adolescente (documento com foto e CPF), conforme Art. 4º, Inciso III. V. Comprovante de recebimento de Programa Social ou declaração de NIS ativo, em nome da gestante ou responsável legal em caso de gestante adolescente (com data dos últimos três meses); VI. Carteira profissional, holerite, contrato de trabalho ou declaração de trabalho autônomo, conforme modelo de formulário de declaração de trabalho disponível na unidade escolar ou site (portais.santoandre.sp.gov.br/educacao); Art. 9º As creches municipais e as creches conveniadas, sob a orientação da Secretaria de Educação, devem se preparar para efetivar os procedimentos de inscrição para acesso à vaga por meio de atendimento presencial e/ou cadastro online, para informar e orientar as famílias sobre a divulgação do período de inscrição através de recursos tecnológicos, atendimento telefônico e materiais impressos, prezando pela transparência e precisão das informações acerca do direito ao acesso, dos prazos e procedimentos necessários em cada uma das etapas do processo descritos nesta Resolução. Art. 10º Excepcionalmente, as inscrições realizadas exclusivamente por meio de cadastro online no período de 1º a 27 de julho de 2026 deverão ser conferidas pelas unidades escolares e inseridas no sistema da Secretaria de Educação (SisEduc) no período de 28 a 31 de julho de 2026, observando-se os critérios de acesso e os procedimentos estabelecidos nesta Resolução. Art. 11 É de responsabilidade da creche municipal ou conveniada, após conferência de toda a documentação exigida, a inserção da inscrição ou cadastro online no sistema da Secretaria de Educação (SisEduc) em até 2 (dois) dias úteis para que ocorra classificação sistêmica, conforme Art. 4º, critérios de acesso.§ 1º Ao realizar a inserção dos dados no sistema da Secretaria de Educação (SisEduc), a Unidade Escolar que verificar que a criança já possui uma inscrição ativa em outra Unidade, deverá realizar o cancelamento da segunda inscrição, registrando esta informação na ficha cadastral, conforme Art. 3º, § 2º; § 2º Caso haja divergências na documentação e/ou dados informados no cadastro online a inscrição não será efetivada, sendo o responsável legal notificado por e-mail e mensagem de texto via whatsapp (quando houver cadastro do referido telefone vinculado ao aplicativo), tendo o prazo de 48 horas úteis para retificação, sob pena de cancelamento da inscrição; § 3º Após a efetivação da inscrição através do sistema da Secretaria de Educação (SisEduc), a Unidade Escolar encaminhará o número da inscrição emitido por este, para o e-mail cadastrado e mensagem de texto via whatsapp (quando houver cadastro do referido telefone vinculado ao aplicativo). Art. 12 As inscrições realizadas terão validade permanente, enquanto a criança estiver dentro da faixa etária de creche. Caso a criança classificada não seja contemplada com vaga no respectivo ano, terá prioridade no atendimento do ano seguinte. Art. 13 Para o ano de 2027, após classificação sistêmica, a lista de crianças classificadas será divulgada no 16º (décimo sexto) dia do mês de outubro do ano anterior, por meio da data de nascimento e número da inscrição atendendo a Lei Geral de Proteção de Dados, n.º 13.709/2018, na creche municipal ou conveniada em que realizou o cadastro para acesso à vaga. Parágrafo único: Quando o 16º (décimo sexto) dia de que trata o caput do artigo ocorrer ao sábado, domingo ou feriado, será considerado, para a divulgação da lista de crianças classificadas, o próximo dia útil. Art. 14 Caso a criança não seja contemplada com vaga na unidade de preferência, poderá ser encaminhada para uma creche municipal ou conveniada localizada em até 2 (dois) km do endereço residencial informado na inscrição. Não havendo o aceite da vaga disponibilizada, a criança sairá da lista de classificados. Art. 15 Após o recebimento da notificação de disponibilidade de vaga, o responsável legal pela criança deverá comparecer à Unidade Escolar na data e horário agendados, munido da documentação exigida, para a efetivação da matrícula. § 1º A matrícula somente poderá ser realizada pelos responsáveis legais da criança, mediante apresentação de documento oficial de identificação com foto. § 2º Em caso de impossibilidade de comparecimento na data agendada, o responsável legal poderá solicitar o reagendamento da matrícula uma única vez, mediante justificativa. A nova data para efetivação da matrícula deverá ocorrer dentro do prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data originalmente agendada. § 3º O não comparecimento para efetivação da matrícula, sem justificativa ou solicitação de reagendamento no prazo previsto no § 2º, bem como o não comparecimento na data reagendada, implicará a perda da vaga disponibilizada, sendo esta imediatamente destinada à próxima criança constante da lista de espera. Art. 16 Após o início do ano letivo, perderá o direito à vaga concedida mediante a inscrição, nos casos em que ficar configurado o mau uso em virtude a excesso de faltas não justificadas pelo responsável legal, sendo que, nos casos de motivo de doença, o afastamento deve ser comprovado pela apresentação de atestado médico, sendo: I - A partir de 5 (cinco) ausências consecutivas (sem atestado médico), a/o responsável legal será convocado (via WhatsApp e e-mail) para comparecer à unidade escolar, para esclarecimentos; II - A partir de 10 (dez) ausências consecutivas (sem atestado médico), havendo a continuidade da infrequência consecutiva, a/o responsável legal será novamente convocada/o (via WhatsApp e e-mail) para comparecer à unidade escolar, para esclarecimentos; III - A partir de 15 (quinze) ausências consecutivas (sem atestado médico), fica formalmente caracterizado o uso incorreto da vaga, a/o responsável legal será comunicada/o via WhatsApp, e-mail e carta registrada sobre o cancelamento da vaga, que será disponibilizada automaticamente para o próximo interessado; IV - A partir de 30 (trinta) ausências interpoladas (sem atestado Médico), fica formalmente caracterizado o uso inadequado da vaga, a/o responsável legal será comunicada/o via WhatsApp, e-mail e carta registrada sobre o cancelamento da vaga, que será disponibilizada automaticamente para o próximo. Art. 17 O Departamento de Educação Infantil e Ensino Fundamental publicará mensalmente no 5º dia útil as listas de espera das creches municipais e conveniadas no site portais.santoandre.sp.gov.br/educacao, no mês subsequente a classificação sistêmica. Art. 18 A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada [illegible] Santo André, 08 de junho de 2026. PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO Secretário de Educação

Digitally signed by DIÁRIO DO GRANDE ABC
SA:57541377000173
Date: 2026.06.26 19:03:23 -03:00

Autenticação documento em https://camarasemapeles.santoandre.sp.gov.br/autenticidade
Código identificador 31003900380031003200380003A005400520041 00, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SEMASA

SEMASA - Departamento de Gestão Ambiental

Ficam os interessados dos processos abaixo relacionados cientes dos Autos de Infração Ambiental (AIA) e das Advertências Ambientais (AA), dos Cancelamentos e do Resultado dos Recursos, de acordo com a Lei Municipal 7.733/98 e seus decretos regulamentadores.

1. 701.28 - SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO EM ÁREA URBANA (CIÊNCIA): ARNALDO MARTINS: AIA 5971; JULIANA CRISTINA MUSSETTI MARIANO: AIA Nº 5985; LUZIA APARECIDA SILVA DE SOUZA: AIA 5988; ESPAÇO ATUAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA: AIA 5544; HOSMITA MARIA DE LIMA: AIA 5441; EDER PERES FORESTE: AIA 5437;

2. 701.37 - AUSÊNCIA DE LICENÇA AMBIENTAL DE ATIVIDADE-INDÚSTRIAS (CIÊNCIA): PAMB. 223/2025 - JFR IND. E COM. DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA: AIA Nº 5980; PAMB. 1309/2025 - MARCOS OLIVEIRA SOARES: AIA Nº 5973;

3. 702 - RUÍDO - TEMPLOS RELIGIOSOS: PAMB. 238/2026 - IGREJA APOSTOLICA SENHOR JUSTIÇA NOSSA: AIA Nº 5978; PAMB. 1626/2025 - THIAGO GATTI BARBOSA: AIA Nº 5969; PAMB. 854/2024 - INSTITUTO TENDA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO (TNSC): AIA Nº 5955;

4. 704 - RUÍDO - EQUIPAMENTOS DE SOM AMPLIFICADOS (CIÊNCIA): PAMB. 1356/2025 - SOLANGE DAS GRAÇAS RODRIGUES 28976693817: AIA Nº 5975; PAMB. 130/2021 - ASSOC. DE AMIGOS DO JD. DO ESTÁDIO E ADJACENCIAS - ASSAJEA: AIA Nº 5956; PAMB. 467/2019 - VILLA JARDIM BAR E ESTACIONAMENTO LTDA: AIA Nº 5966; PAMB. 715/2025 - NOVO ERREJOTA BAR E RESTAURANTE LTDA: AIA Nº 5959 E Nº 5962; AD MERCADINHO SLU LTDA: AA Nº 20260355; PAMB. 287/2024 - G2 ESTACIONAMENTO & EVENTOS LTDA: AIA